

# 10

# ANOS FAPS

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR

Impresso Especial

9912242176 DR/RS

IPAM

...CORREIOS...

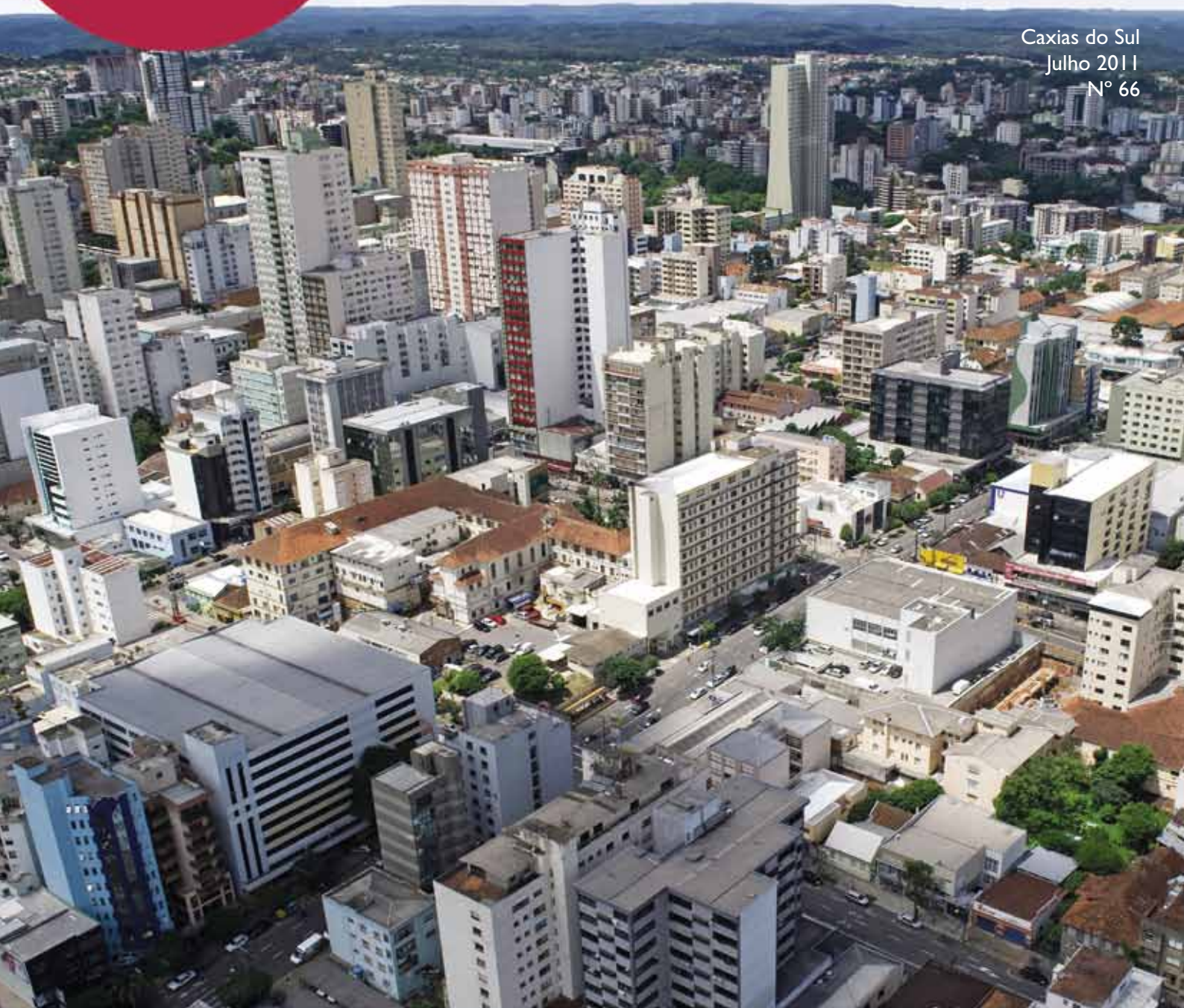


INFORME IPAM - EDIÇÃO ESPECIAL

Caxias do Sul

Julho 2011

Nº 66



Caxias do Sul - RS

# Apresentação

Proteger e amparar o servidor e sua família foi o objetivo da criação do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS.

A contribuição feita durante anos constrói segurança e a previdência estável devolve ao contribuinte o investimento feito para o seu futuro.

O Regime Próprio de Previdência Social de Caxias do Sul foi instituído através de lei e assegura que ao aposentar-se o servidor tenha tranquilidade e qualidade de vida.

## Histórico do FAPS

### Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor

Quando o Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional a Emenda Constitucional nº 20, que tratava da Reforma da Previdência, a Prefeitura de Caxias do Sul foi uma das primeiras a discutir a questão com os seus servidores ativos e inativos.

Em julho de 1998, o IPAM já formava uma Comissão Paritária, composta por representantes do Sindicato e da Administração. Um ano e meio depois, a Reforma da Previdência do Governo Federal foi aprovada, impondo aos municípios duas alternativas para garantir a aposentadoria dos seus servidores: criar um sistema próprio de contribuição sob novos patamares, ou contribuir para o Regime Geral da Previdência Social (INSS). O interesse do

Governo Federal era de que os servidores públicos ingressassem no INSS.

A condução da questão previdenciária em Caxias foi marcada pela opção da constituição do regime previdenciário próprio.

Nesse sentido, a administração municipal desencadeou um amplo processo de discussão, envolvendo a participação do funcionalismo e garantindo sua representação na gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS), bem como a possibilidade de continuidade da política salarial. Fazer previdência pública com responsabilidade fiscal, equilíbrio atuarial e respeito aos servidores municipais implica no estabelecimento de transparência nas relações, na democratização do acesso às informações e na participação efetiva das decisões.

### Novos Índices

De acordo com as exigências previdenciárias o IPAM realizou estudos para adequar a contribuição (município/servidor) com os benefícios concedidos.

### Alíquotas do FAPS

Servidor 11%  
Patronal 11,73%  
Passivo Atuarial 13,28%

Passivo atuarial é a contribuição financeira mensal do ente empregador referente ao percentual estipulado atuarialmente para financiamento das aposentadorias e pensões concedidas antes da criação do FAPS, bem como, para complementação de alíquota dos servidores ativos que ingressaram no Município com data anterior a 12 de julho de 2001. Este financiamento foi definido com vigência de 35 anos, a partir da criação do FAPS.

## E X P E D I E N T E

IPAM – Instituto de Previdência e Assistência Municipal  
Rua Pinheiro Machado, 2269, CEP 95020-172  
Caxias do Sul/RS- /Fone/Fax 54-3289.5400  
Prefeito Municipal: José Ivo Sartori  
Presidente do IPAM: Carlos Alberto Rodrigues Machado  
Fotos: Luiz Chaves  
Capa: Eduardo Arthur Be Baldisserotto

Jornalista responsável: Dirceu Soares Mtb 6855  
Projeto Gráfico: Editora São Miguel  
Impressão: Editora São Miguel  
Tiragem: 6.000 exemplares  
Circulação: servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas  
Custo por unidade R\$ 0,63

# IPAM

## primou pela participação democrática

### Junho 1999

Iniciam os debates através da Constituinte Institucional, com a participação de 250 servidores municipais da Administração direta e indireta, pensionistas e aposentados, eleitos por seus pares, nominados “constituintes”, para discutir a reestruturação institucional do IPAM.

### Agosto de 1999

Contratada a Fundação de Assistência da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS) para a avaliação atuarial, a fim de criar o Fundo de Previdência dos Servidores.

### Novembro de 2000

A Comissão Paritária instituída para elaborar estudos referente à questão previdenciária dos servidores, entrega o projeto do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS) para o Executivo, o qual é remetido ao Legislativo.

### Fevereiro de 2001

Encontro com os Constituintes para apresentação do cálculo atuarial.

### Abril de 2001

Reunião com a Comissão de Constituição e Justiça para esclarecimentos sobre o projeto. Aposentados e pensionistas também participam e são ouvidos para esclarecimentos de dúvidas.

### Mai de 2001

Apresentado o projeto do FAPS para a Comissão de Orçamento do Poder Legislativo. No dia 22, o Projeto de Lei do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor entra em primeira discussão na Câmara de Vereadores.

### Junho de 2001

Dia 10, o FAPS é aprovado pela Câmara de Vereadores, sendo sancionado e publicado no Jornal do Município, dia 16.

## O que é o FAPS ?

Fundo financeiro instituído para recolhimento das contribuições previdenciárias e custeio do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Caxias do Sul.

Após a criação do FAPS, o IPAM, autarquia do Município, passa a ser o único órgão gestor da previdência municipal, constituindo estrutura própria para dar conta operacional dos benefícios previstos. A partir de agosto de 2001, o custeio das aposentadorias, pensões, salário-maternidade, salário-família, auxílio-doença e auxílio-reclusão, passa a ser feito pelo FAPS, de acordo com a Lei complementar nº 241, de 30 de junho de 2006.

# Regras de aposentaria

## 1. Regra permanente - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - aplicável a todos os servidores

Base legal Constitucional: Art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e nº 41/03. Lei Federal nº 10.887/2004.

Devem ser preenchidos todos os requisitos:

### HOMEM:

- 35 anos (12.775 dias) de contribuição;
- 60 anos de idade;
- 10 anos (3.650 dias) de serviço público;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

### MULHER:

- 30 anos (10.950 dias) de contribuição;
- 55 anos de idade;
- 10 anos (3.650 dias) no serviço público;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

### PROFESSOR EM REGÊNCIA DE CLASSE:

- 30 anos (10.950 dias) de contribuição;
- 55 anos de idade;
- 10 anos (3.650 dias) de serviço público;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

### PROFESSORA EM REGÊNCIA DE CLASSE:

- 25 anos (9.125 dias) de contribuição;
- 50 anos de idade;
- 10 anos (3.650 dias) no serviço público;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

### Cálculo dos proventos:

Média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária do RPPS-Regime Próprio de Previdência Social ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o Regime Geral, correspondentes a 80% de todo o período contributivo apurado a partir de julho de 1994, atualizado pelo INPC.

A média apurada não pode ser superior à última remuneração percebida no momento da aposentadoria.

**NÃO HÁ PARIDADE** em relação aos ativos. Assegurado somente reajuste para preservar o valor real dos proventos, cujos critérios serão estabelecidos em lei.

## 2. Regra permanente - aposentadoria voluntária por idade - aplicável a todos os servidores

Base legal Constitucional: Art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Lei Federal nº 10.887/2004.

Devem ser preenchidos todos os requisitos:

### HOMEM:

- 65 anos de idade;
- 10 anos (3.650 dias) de serviço público;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

### MULHER:

- 60 anos de idade;
- 10 anos (3.650 dias) no serviço público;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

### Cálculo dos proventos:

Proporcionais ao tempo de contribuição em relação à média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária do RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o Regime Geral, correspondentes a 80% de todo o período contributivo apurado a partir de julho de 1994, atualizado pelo INPC.

**NÃO HÁ PARIDADE** em relação aos ativos. Assegurado somente reajuste para preservar o valor real dos proventos, cujos critérios serão estabelecidos em lei.

## 3. Aposentadoria compulsória por limite de idade (70 anos)

Base legal Constitucional: Art. 40, §§ 1º, II e 3º da CF, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03.

### Cálculo dos proventos:

Proporcionais ao tempo de contribuição, em relação à média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária do RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o Regime Geral, correspondentes a 80% de todo o período contributivo apurado a partir de julho de 1994, atualizado pelo INPC.

**NÃO HÁ PARIDADE** em relação aos ativos. Assegurado somente reajuste para preservar o valor real dos proventos, cujos critérios serão estabelecidos em lei.

## 4. Aposentadoria por invalidez permanente Devida ao segurado que for considerado incapaz para o serviço público municipal por junta médica pericial.

Base legal Constitucional: Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03. Lei Federal nº 10.887/2004.

### Cálculo dos proventos:

**Proporcionais ao tempo de contribuição**, em relação à média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária do RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o Regime Geral, correspondentes a 80% de todo o período contributivo apurado a partir de julho de 1994, atualizado pelo INPC.

**Integrais**, com cálculo efetuado considerando-se a média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária do RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o Regime Geral, correspondentes a 80% de todo o período contributivo apurado a partir de julho de 1994, atualizado pelo INPC, na hipótese de invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

**NÃO HÁ PARIDADE** em relação aos ativos. Assegurado somente reajuste para preservar o valor real dos proventos, cujos critérios serão estabelecidos em lei.

### REGRAS TRANSITÓRIAS:

#### 1ª HIPÓTESE:

**Aplicável aos servidores que ingressaram antes de 31/12/2003:**

Base legal Constitucional: Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional 47/2005. Devem ser preenchidos todos os requisitos:

#### HOMEM:

- 35 anos (12.775 dias) de contribuição;
- 60 anos de idade;
- 20 anos (7.300 dias) de serviço público;
- 10 anos (3.650 dias) na carreira;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

#### MULHER:

- 30 anos (10.950 dias) de contribuição;
- 55 anos de idade;
- 20 anos (7.300 dias) de serviço público;
- 10 anos (3.650 dias) na carreira;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

#### PROFESSOR EM REGÊNCIA DE CLASSE:

- 30 anos (10.950 dias) de contribuição;
- 55 anos de idade;
- 20 anos (7.300 dias) de serviço público;
- 10 anos (3.650 dias) na carreira;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

#### PROFESSORA EM REGÊNCIA DE CLASSE:

- 25 anos (9.125 dias) de contribuição;
- 50 anos de idade;
- 20 anos (7.300 dias) de serviço público;
- 10 anos (3.650 dias) na carreira;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

### Cálculo dos proventos:

Integrais, correspondendo à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

**PARIDADE: PLENA.** Assegurados reajustes e eventuais vantagens posteriormente concedidas aos ativos.

### 2ª HIPÓTESE:

**Aplicável aos servidores que ingressaram antes de 16/12/1998:**

Base legal Constitucional: Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 (conhecida como "PEC PARALELA")

Devem ser preenchidos **todos** os requisitos:

#### HOMEM:

- 35 anos (12.775 dias) de contribuição;
- 60 anos de idade, reduzidos em um (1) ano a cada um (1) ano a mais do tempo mínimo de contribuição exigido. Exemplo: 36 anos de contribuição, idade exigida: 59 anos; 37 anos de contribuição, idade exigida: 58 anos;
- 25 anos (9.125 dias) de serviço público;
- 15 anos (5.475 dias) na carreira;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

#### MULHER:

- 30 anos (10.950 dias) de contribuição;
- 55 anos de idade, reduzidos em um (1) ano a cada um (1) ano a mais do tempo mínimo de contribuição exigido. Exemplo: 31 anos de

- contribuição, idade exigida: 54 anos; 32 anos de contribuição, idade exigida: 53 anos;
- 25 anos (9.125 dias) de serviço público;
  - 15 anos (5.475 dias) na carreira;
  - 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

**Não há previsão, nesta hipótese, para professor(a) em regência de classe.**

**Cálculo dos proventos:**

**Integrais**, correspondendo à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

**PARIDADE: PLENA.** Assegurados reajustes e eventuais vantagens posteriormente concedidas aos ativos.

**3ª HIPÓTESE:**

**Aplicável aos servidores que ingressaram antes de 16/12/1998:**

Base legal Constitucional: Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Lei Federal nº 10.887/2004.

Devem ser preenchidos **todos** os requisitos:

**HOMEM:**

- 35 anos (12.775 dias) de contribuição;
- 53 anos de idade;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.
- Pedágio de 20% sobre o tempo que faltava para completar os 35 anos de contribuição em 16/12/1998.

**MULHER:**

- 30 anos (10.950 dias) de contribuição;
- 48 anos de idade;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.
- Pedágio de 20% sobre o tempo que faltava para completar os 35 anos de contribuição em 16/12/1998.

**PROFESSOR EM REGÊNCIA DE CLASSE:**

- 35 anos (12.775 dias) de contribuição;
- 53 anos de idade;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.
- Pedágio de 20% sobre o tempo que faltava para completar os 35 anos de contribuição em 16/12/1998;
- Bônus de 17% sobre o tempo exercido até 16/12/1998.

**PROFESSORA EM REGÊNCIA DE CLASSE:**

- 30 anos (10.950 dias) de contribuição;
- 48 anos de idade;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.
- Pedágio de 20% sobre o tempo que faltava para completar os 35 anos de contribuição em 16/12/1998.
- Bônus de 20% sobre o tempo exercido até 16/12/1998.

**Cálculo dos proventos:**

**Média** das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária do RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o Regime Geral, correspondentes a 80% de todo o período contributivo apurado a partir de julho de 1994, atualizado pelo INPC. Sobre esta média aplica-se o redutor de 3,5% ou 5%, conforme requisitos de aposentadoria sejam satisfeitos antes ou depois de 01/01/2006, por ano de idade que faltar para atingir 60 anos no caso de homem e 55 anos, no caso de mulher.

**NÃO HÁ PARIDADE** em relação aos ativos. Assegurado somente reajuste para preservar o valor real dos proventos, cujos critérios serão estabelecidos em lei.

**Conceitos:**

**TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO** - o tempo de exercício, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos.

**CARREIRA** - a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo.

\*Na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estar inserido em plano de carreira, tal requisito deverá ser cumprido no último cargo efetivo.

**CARGO** - conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

# Como é investido o dinheiro

O FAPS é um Regime Próprio de Previdência Social (o INSS é geral) e, como tal, deve seguir, além da legislação local a ele pertinente, as disposições da Constituição e legislação da República que regem a matéria.

Os fundos são aplicados seguindo a resolução nº 3922, de 25.11.2010, que dispõe sobre as aplicações dos regimes dos RPPS-Regime Próprio de Previdência Social, estabelecendo limites de concentração e diversificação e suas implicações nos fundos de investimentos administrados pelos bancos públicos, em nosso caso, BANRISUL, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

**Decisões:** são tomadas em conjunto com o comitê financeiro. A decisão não é de uma única pessoa.

**Diversificação:** para garantir a meta atuarial e termos

maior segurança nos investimentos, os gestores procuram diversificar as aplicações.

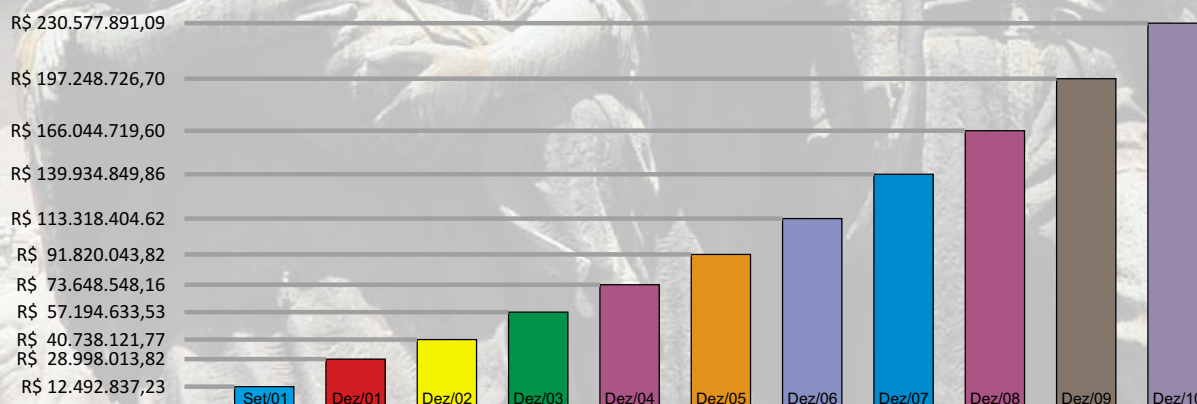
Todos os recursos devem ser aplicados com o máximo cuidado no sentido de cumprir-se com a obrigatoriedade do ente federado em manter equilibrada a balança financeira e atuarial de seu RPPS.

Assim, o FAPS de Caxias do Sul tem apresentado crescimento gradativo em suas aplicações financeiras, garantindo a estabilidade de seus segurados.

Anualmente são definidas metas de rentabilidade a serem atingidas nas aplicações financeiras do fundo. No ano de 2010 a meta definida foi de 12,47% (INPC + 6%).

**Ultrapassamos esta meta em 1,41%, uma vez que conseguimos uma melhor rentabilidade, atingindo o índice de 13,88%.**

**Valores aplicados:**



## Sua participação é muito importante



O FAPS é nosso e a participação de cada um é de fundamental importância para que construamos uma instituição forte, democrática e justa.

Quando das eleições para os conselhos deliberativo e fiscal a categoria se mobiliza intensamente e há ampla divulgação do processo eleitoral, oportunizando-se que todos os servidores públicos municipais de Caxias do Sul, ativos ou inativos participem.

Participar da eleição é um ato de cidadania e politização, estreitando os laços de amizade, consolidando o debate ideológico e contribuindo a estabilização de um movimento classista nobre, honrado e com poder de decisão.

Os conselheiros são liberados de seus locais de trabalho para participarem das atividades do FAPS, e não recebem jeton (remuneração).

*FAPS: transparência, seriedade e franqueza!*

### Evolução da folha de benefícios de pensão e aposentadoria do FAPS

mês/ano	nº de benefícios de pensão	valor mensal pensões	nº de benefícios de aposentadoria	valor mensal aposentadorias	total de benefícios	total mensal
dez/01	454	R\$ 386.421,69	1.203	R\$ 1.593.600,30	1.657	R\$ 1.980.021,99
dez/02	469	R\$ 448.926,28	1.237	R\$ 1.835.362,07	1.706	R\$ 2.284.288,35
dez/03	456	R\$ 527.086,13	1.270	R\$ 2.232.103,86	1.726	R\$ 2.759.189,99
dez/04	461	R\$ 552.868,28	1.299	R\$ 2.341.721,46	1.760	R\$ 2.894.589,74
dez/05	468	R\$ 592.969,17	1.310	R\$ 2.474.678,24	1.778	R\$ 3.067.647,41
dez/06	492	R\$ 680.043,25	1.323	R\$ 2.673.135,50	1.815	R\$ 3.353.178,75
dez/07	522	R\$ 759.463,77	1.360	R\$ 2.937.601,41	1.882	R\$ 3.697.065,18
dez/08	563	R\$ 865.944,40	1.420	R\$ 3.308.732,57	1.983	R\$ 4.174.676,97
dez/09	600	R\$ 940.781,77	1.531	R\$ 3.827.790,29	2.131	R\$ 4.768.572,06
dez/10	620	R\$ 1.050.328,85	1.712	R\$ 4.674.750,14	2.332	R\$ 5.725.078,99

Obs: informamos que o valor arrecadado referente às contribuições previdenciárias mensais é superior ao valor gasto com os benefícios. Exemplo: em novembro a arrecadação foi de R\$ 8.347.556,33 e em dezembro R\$ 16.598.283,50 (contando com o 13º salário).

# A importância dos Regimes Próprios no cenário nacional

Com o objetivo de ampliar o número de regimes próprios no Brasil a ABIPEM em parceria com o Ministério da Previdência Social - MPS, desde o ano 2010, está promovendo Fóruns para incentivo à criação de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Atualmente o Brasil possui 5.565 municípios, sendo que destes, apenas 2.000 possuem regimes próprios. Este número vem crescendo nos últimos anos, porém numa escala muito reprimida o que motivou a Diretoria da ABIPEM concentrar esforços para ampliar esse número e difundir os benefícios agregados ao município através deste instituto.

O RPPS significa uma economia aos municípios, pois os valores de contribuição previdenciária a este regime chegam a ser 30% menor, comparado ao regime geral. Sendo assim, o retorno financeiro adquirido pelo município a médio e longo prazo é representado por um gráfico de crescimento exponencial, tendo em vista a economia gerada, o que implicará mais investimento em outros segmentos que compõem o saneamento básico da sociedade. Sem mencionar, que os recursos acumulados permanecem no Município, facilitando a fiscalização e contribuindo para o crescimento econômico do mesmo. Conseqüentemente, desenvolvendo nosso país.

A meta estabelecida por esta gestão é de aumentar, no míni-

mo, em 20% o número de Regimes Próprios de modo a cumprir um direito que está assegurado aos servidores através do artigo 40<sup>1</sup> da Constituição Federal. Entre as vantagens, a partir desta criação, podemos citar o melhoramento dos aspectos políticos, na medida em que se possibilita a participação efetiva do servidor na gestão do RPPS. Também a proximidade entre o gestor do RPPS e os servidores (compreendidos entre servidor ativo, inativo e pensionistas) o que traz um elevado grau de satisfação pois as reivindicações serão resolvidas no âmbito da administração municipal.

A ABIPEM em muito tem colaborado com o debate de temas relevantes e atuais, através da divulgação e amadurecimento da cultura previdenciária, sendo um elo entre o governo e a classe de servidores, quando participa efetivamente da discussão da legislação previdenciária, pois tem representatividade junto ao Conselho Nacional de Previdência - CONAPREV. A frequente promoção de eventos em âmbito nacional também faz cumprir com a sua missão.

Os desafios são inúmeros tendo em vista que o regime próprio significa, para a maioria dos governantes, um cenário totalmente novo, sendo assim, a ABIPEM se coloca novamente como intermediadora no incentivo para a criação do RPPS de modo a esclarecer e qualificar os agentes deste sistema.

1 Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

**Valnei Rodrigues**

Presidente da AGIP-Associação Gaúcha de Institutos de Previdência Pública e da ABIPEM-Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais

## Relação dos Conselheiros do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS

### CONSELHEIROS DO FAPS

#### Conselho Deliberativo do FAPS:

#### TITULARES:

José Carlos Matos  
Luciane Maraschin  
Marcos Antonio da Silva  
Roseli Angélica Perusato  
Rosimeri Minella Loro  
Silaine Terezinha Panzenhagen  
Vladimir Tadeu Borges Duarte

#### SUPLENTES:

Andréia Meneguzzi  
Dagoberto Machado dos Santos  
Glademir Antonio Cidade  
Helena Ribeiro da Silva  
Isaura Pistorello de Tomasi  
Júlio Cesar Fernandes  
Rosângela Moreira Trindade

#### CONSELHO FISCAL:

#### Titulares eleitos:

Marcelo Rolin dos Santos  
João Batista Moreira da Rocha

#### Suplentes indicados:

Gilberto Machado dos Santos  
Beatris Gorete Boff

Paulo Ivan Rodrigues Vega

#### Representante dos inativos - titular eleito

Gevaldino Souza de Oliveira



Uso Exclusivo dos Correios

<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Não Existe nº Indicado	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Desconhecido	
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não Procurado	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente	
<input type="checkbox"/> Outros (especificar) _____		Rúbrica do Carteiro

